

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.995, DE 2013**

Altera o art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAULO ABI-ACKEL  
**Relator:** Deputado OTAVIO LEITE

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela obriga a submissão a testes de colisão de veículos fabricados no Brasil conforme as normas editadas pela Latin NCAP.

Obriga-se a que os resultados dos testes sejam apresentados em todas as propagandas, sendo que todos devem alcançar, no mínimo, quatro estrelas nos testes de colisão realizados também conforme as normas editadas pela Latin NCAP, que deverão ser regulamentadas pelo CONTRAN.

Prevê-se a incorporação progressiva das novas exigências aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados.

Excluem-se da aplicação desta Lei os veículos destinados à exportação.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os números de mortes no trânsito levantados pelos ilustres autores da presente proposição, Deputados Paulo Abi Ackel, Antônio Imbassahy, Bruno Araújo e Eduardo Azeredo, são suficientemente eloquentes para indicar a necessidade de ações firmes do Estado para minimizar o problema.

Os testes de colisão oferecem uma avaliação muito segura sobre os riscos de óbitos ou ferimentos graves de condutores e passageiros no caso de acidentes.

Acreditamos, portanto, que a obrigatoriedade da realização do teste de colisão para os veículos comercializados no Brasil é essencial. Ademais, é de grande importância que não apenas as propagandas dos modelos efetivamente informem aos consumidores sobre os resultados dos testes de colisão, como se garanta que a mesma informação esteja devidamente disponível no momento da compra do veículo. Estes condicionantes estão devidamente contemplados no projeto dos ilustres autores da proposição.

O projeto determina que os automóveis fabricados no país deverão ter um mínimo de quatro estrelas em uma classificação do Latin NCAP, a instituição mais prestigiosa na realização deste tipo de teste na América Latina, cuja classificação vai de 0 a 5 estrelas.

Fizemos uma pesquisa no site da Latin NCAP de alguns modelos populares de marcas famosas no Brasil. Os resultados estão indicados no quadro abaixo.

**Quadro I – Classificação de Carros Populares das Principais Montadoras no Brasil conforme o Latin NCAP - 2014**

Marca/Modelo	Número de Estrelas
CHEVROLET MERIVA GL PLUS COM AIRBAG	3 estrelas
FIAT PALIO ELX 1.4 COM AIRBAG	3 estrelas
FORD KA FLY VIRAL SEM AIRBAG	1 estrela
RENAULT CLIO MIO COM AIRBAG DUPLO	3 estrelas
PEUGEOT 207 COMPACT 5P 1.4 COM AIRBAG	2 estrelas
VOLKSWAGEN (BORA) COM AIRBAG DUPLO	3 estrelas
NISSAN MARCH COM AIRBAG DUPLO	2 estrelas
JAC J3 COM AIRBAG DUPLO	1 estrela

Fonte: Latin NCAP. <http://www.latinnCAP.com/po/pesquisar>

É um absurdo que em um mercado que se pretende sofisticado como o brasileiro, a grande maioria dos (senão todos os) carros populares brasileiros não cumpram um requisito mínimo de segurança conferido pela resistência do automóvel à colisão.

Acreditamos que a proposição em tela representará avanço inestimável para a segurança do motorista brasileiro, sensibilizando-o ainda por cima por esta importante dimensão relativa à decisão de compra de um veículo.

Tendo em vista o exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.995, de 2013.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado OTAVIO LEITE  
Relator